



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0913806/2026/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL

Para: Secretaria Geral

Processo nº: 100.022.000139/2026-97

Assunto: Contratação direta e inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21) — treinamento e aperfeiçoamento de servidores (inscrição em curso de capacitação).

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, “F”, DA LEI Nº 14.133/21). TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INSCRIÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR NO CURSO “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AO TERMO DE REFERÊNCIA”. INSTITUIÇÃO PROMOTORA E MINISTRANTE COM ESPECIALIZAÇÃO DEMONSTRADA POR ATESTADOS E CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO CURSO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS. JUSTIFICATIVA DE PREÇO MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS A OUTROS CONTRATANTES (ART. 23, § 4º). INSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 72 DA LEI Nº 14.133/21. DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL E NO PNCP (ARTS. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DA LEI Nº 14.133/21). OPINATIVO JURÍDICO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia-Geral, por meio do Despacho de ID. 0912418, da Secretaria-Geral, para análise da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, destinado à inscrição de 01 (um) servidor no curso presencial intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AO TERMO DE REFERÊNCIA”, promovido pelo Instituto AGP, nome de fantasia da empresa IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.684.924/0001-95, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no Bristol The Time Hotel, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, com carga horária total de 14 (quatorze) horas-aula, em favor do servidor Rafael Figueiredo Martins Dias.

Os presentes autos vieram instruídos com os seguintes documentos, que valem destacar:

- a) Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 0910606/2026-ALE/SEC-PLAN (ID. 0910606);
- b) Termo de Referência – TR nº 0910607/2026/SEC-PLAN/ALERO (ID. 0910607);
- c) Memorando nº 0910608/2026/SEC-PLAN/ALERO (ID. 0910608), por meio do qual a Secretaria de Planejamento e Orçamento indica o servidor Rafael Figueiredo Martins Dias para participação no curso e solicita a respectiva autorização;
- d) Proposta comercial apresentada pela empresa a ser contratada (ID. 0910620), datada de 08 de outubro de 2026, com validade de 30 (trinta) dias, no valor individual de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), contendo conteúdo programático, apresentação do curso, público-alvo, currículo do ministrante, tabela escalonada de valores, datas, horários e local de realização;
- e) Documentos de habilitação jurídica da empresa a ser contratada (ID. 0910616 – comprovante de inscrição no CNPJ; ID. 0910617 – primeira alteração e consolidação do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná; e ID. 0910618 – documento de identificação do representante legal);
- f) Certidões de regularidade fiscal federal (ID. 0910613), estadual (ID. 0910612) e municipal (ID. 0910614), CNDT (ID. 0910615), CRF/FGTS (ID. 0910619), certidão negativa de falência e recuperação judicial (ID. 0911702) e declaração de situação do fornecedor no SICAF (ID. 0911586);

g) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte – CRC/RN (ID. 0910609), pela Universidade Federal do Pará – Campus Universitário de Castanhal (ID. 0910610) e pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional de Rondônia (ID. 0910611);

h) Documentos de justificativa de preço, consistentes em notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas pela empresa a ser contratada para outros contratantes, referentes ao mesmo curso (IDs. 0911693, 0911696 e 0911700);

i) Certidões de consulta de impedimentos – TCU, CGU, CNJ e CGE/RO (CAGEFIMP) (ID. 0911655);

j) Despacho da Secretaria-Geral (ID. 0910811), que autorizou a participação do servidor no curso e aprovou o Termo de Referência;

k) Despacho da Secretaria de Compras e Licitações – SCL (ID. 0912228), que atestou o cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e a inexistência de impedimento, e solicitou a reserva orçamentária e o parecer jurídico;

l) Despacho da Secretaria-Geral (ID. 0912418), que encaminhou os autos para emissão do pré-empenho e, em seguida, a esta Advocacia-Geral;

m) Pré-Empenho nº 2026PE000220 (ID. 0913409), no valor de R\$ 2.990,00, Certidão de assinatura nº 637/2026 (ID. 0913432) e Despacho da Secretaria de Planejamento e Orçamento (ID. 0913423).

Conforme o Termo de Referência (ID. 0910607 – Itens 1 a 3), o objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (uma) inscrição no referido curso, de abordagem teórica e prática, cujo conteúdo programático (ID. 0910620) abrange a introdução ao uso da inteligência artificial nas etapas do processo de contratação pública, as técnicas de interação com ferramentas de IA (comandos, instruções e prompts), a verificação e a validação dos resultados obtidos, os riscos e as limitações do uso da tecnologia e, em módulos específicos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência com apoio da IA, com o desenvolvimento de modelos nos sistemas ETP Digital e TR Digital. Consigna, ainda, o Termo de Referência (Itens 1.4, 1.5 e 9.3) que a contratação compreende exclusivamente a taxa de inscrição, incluídos

material didático, coffee break e certificado, não abrangendo passagens, diárias, hospedagem ou deslocamentos, que deverão ser tratados em procedimento próprio.

Segundo o Documento de Oficialização da Demanda (ID. 0910606), a capacitação destina-se ao fortalecimento da atuação técnica da Secretaria de Planejamento e Orçamento, unidade responsável pelo planejamento governamental, pela gestão orçamentária, pela análise de adequação orçamentária e pelo suporte técnico à instrução dos processos de despesa, visando ao aperfeiçoamento das rotinas de elaboração e análise dos documentos da fase preparatória das contratações, à padronização dos procedimentos, à redução de falhas processuais e ao fortalecimento da segurança jurídica, com a posterior disseminação interna dos conhecimentos adquiridos.

A Secretaria de Compras e Licitações – SCL, por meio do Despacho de ID. 0912228, atestou o cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação pela empresa a ser contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através do seguinte checklist:

ORDEM	DESCRIÇÃO	SIM		NÃO
		Nº SEI	PÁG	
1	Proposta Comercial	0910620		
2	Documento de Identificação Responsável Legal	0910618		
3	Ato Constitutivo	0910617		
4	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	0910616		
5	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive do INSS	0910613		
6	Certidão Negativa de Tributos Estaduais	0910612		
7	Certidão Negativa de Tributos Municipais	0910614		
8	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	0910619		
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	0910615		
10	Certidão Negativa de Falência	0911702 0911693	1	
11	Justificativa de Preço	0911696 0911700		
12	Comprovação de Capacidade Técnica	0910609 0910610 0910611		

Figura 1: Trecho do Despacho de ID. 0912228

Registre-se, ainda, que a Secretaria-Geral autorizou a participação do servidor e aprovou o Termo de Referência (Despacho de ID. 0910811), determinou a emissão do pré-empenho e a remessa dos autos a esta Advocacia-Geral (Despacho de ID. 0912418), e que a Secretaria de Planejamento e Orçamento promoveu a reserva orçamentária mediante o Pré-Empenho nº 2026PE000220, no valor de R\$ 2.990,00 (Despacho de ID. 0913423).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Preambularmente:

Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

Desse modo, cumpre salientar que não compete a este órgão a avaliação da capacidade técnica da contratada ou da pertinência da escolha realizada pela Administração, tampouco a aferição da veracidade dos documentos apresentados pela empresa. A atuação desta Advocacia-Geral limita-se à análise da possibilidade jurídica e da legalidade da contratação por inexigibilidade, sendo a avaliação técnica de responsabilidade exclusiva do setor demandante.

Diante do exposto nas considerações preliminares, passa-se, a seguir, à apreciação estritamente jurídica da matéria.

II.II. Da inexigibilidade de licitação – art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21:

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em caráter excepcional, a licitação pode ser afastada, mas somente na forma disciplinada em lei. A Lei nº 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta – licitação inexigível (art. 74), quando juridicamente impossível a competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; licitação dispensável (art. 75), em que a lei faculta ao administrador dispensar o certame; e licitação dispensada (art. 76). No caso dos autos, configura-se a primeira hipótese, ante a inviabilidade de competição.

A hipótese à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21 – inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, consistente na inscrição em curso aberto, previamente estruturado e ofertado por instituição determinada, com turma, datas, local, conteúdo programático, metodologia e ministrante próprios, voltado à aplicação prática da inteligência artificial na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, conforme declarado e justificado pela área demandante no Termo de Referência (ID. 0910607 – Itens 6 e 8).

Trata-se, pois, de contratação de participação em evento singular, cuja escolha se vincula à programação, à metodologia, à expertise da instituição promotora e à qualificação do ministrante, não havendo espaço para juízo competitivo entre propostas.

II.III. Da notória especialização da instituição promotora:

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A caracterização da notória especialização comporta uma parcela sujeita a comprovação documental — experiência, formação do corpo docente, eventos anteriores, atestados — e outra que decorre de juízo valorativo da autoridade competente. Assim, no contexto da Lei nº 14.133/2021, a análise deve abranger a verificação da adequação técnica (histórico, desempenho anterior, estrutura e equipe) e a relação entre a especialização e o objeto contratual, de modo a confirmar que a escolha representa a solução mais adequada ao interesse público. Trata-se, por fim, de escolha essencialmente discricionária, fundada em avaliação subjetiva de quem detém competência para tanto, conforme lição consolidada da doutrina administrativista.

No presente caso, verifica-se que a contratada foi constituída em 04 de agosto de 2023, conforme o comprovante de inscrição no CNPJ (ID. 0910616), tendo como atividade econômica principal o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e, por objeto social, a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada (ID. 0910617 – Cláusula Segunda do contrato social consolidado).

Os atestados de capacidade técnica juntados aos autos comprovam a execução satisfatória de capacitações de conteúdo idêntico ou análogo ao ora pretendido: a Universidade Federal do Pará – Campus Castanhal (ID. 0910610) atesta a participação de seus servidores no treinamento “Planejamento das Contratações Públicas com Uso da Inteligência Artificial”, realizado de 05 a 06 de março de 2026, em Belém/PA, com desempenho que “atendeu plenamente às expectativas”; a Conab – Superintendência Regional de Rondônia (ID. 0910611) atesta a contratação de 04 (quatro) inscrições no “Curso Avançado: ETP, TR, Pesquisa de preços, com uso de Inteligência Artificial”, com carga horária de 14 (quatorze) horas, cumpridas satisfatoriamente; e o CRC/RN (ID. 0910609) atesta a participação em evento promovido pela instituição, executado em conformidade com a programação proposta.

Somam-se a isso as notas fiscais que integram a justificativa de preço (IDs. 0911693, 0911696 e 0911700), as quais demonstram a contratação do mesmo curso, no exercício de 2026, ministrado pelo mesmo professor, pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém –

SEGBEL, pela Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA e pela DAE S.A. – Água e Esgoto, de Jundiaí/SP, esta última para a mesma turma objeto destes autos (22 e 23 de outubro de 2026, em São Paulo/SP).

Dessa forma, verifica-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento do servidor desta Casa Legislativa por meio de curso promovido por instituição de notória especialização.

II.IV. Da qualificação do ministrante:

A qualificação do corpo docente constitui elemento relevante para demonstrar a adequação técnica da capacitação pretendida, uma vez que a qualidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está diretamente relacionada à formação acadêmica, à experiência profissional, à produção doutrinária e à capacidade didática dos especialistas responsáveis pela transmissão do conhecimento.

No caso em análise, conforme a proposta comercial (ID. 0910620) e o Item 6.5 do Termo de Referência (ID. 0910607), a capacitação será ministrada pelo Professor Abimael Torcate de Souza, Analista Administrativo da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH, professor e escritor da área de logística pública, pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais e em Licitações e Contratos, com certificação Black Belt em Lean Six Sigma. As notas fiscais de IDs. 0911693, 0911696 e 0911700 identificam o referido professor como ministrante das turmas anteriores do mesmo curso contratadas por outros órgãos e entidades.

Verifica-se, portanto, que a escolha do curso não decorre de preferência arbitrária, mas da pertinência entre a qualificação do ministrante, os temas constantes da programação e as necessidades institucionais da Administração — pertinência reforçada pelo fato de o público-alvo declarado pela instituição promotora abranger servidores das áreas demandantes, agentes de contratação, controle interno e demais profissionais envolvidos no planejamento das contratações públicas (ID. 0910620).

II.V. Dos requisitos específicos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Eis a previsão contida no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Cumprido registrar que, tratando-se de contratação direta enquadrada no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, resta dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do § 1º do art. 1º do Anexo II da Resolução Legislativa nº 593/2024 (consignada, inclusive, no Item 16.1 do Termo de Referência e no Despacho da SCL de ID. 0912228). Passa-se, assim, à verificação dos requisitos legais:

a) **Documento de Formalização da Demanda, análise de riscos e Termo de Referência:** juntados, respectivamente, sob o ID. 0910606 (que contém matriz de risco preliminar) e sob o ID. 0910607;

b) **Parecer Jurídico:** o presente opinativo, ora em elaboração por esta Advocacia-Geral;

c) **Estimativa de despesa e previsão de recursos orçamentários:** comprovadas por meio da proposta comercial (ID. 0910620) e do Pré-Empenho nº 2026PE000220 (ID. 0913409), no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), com a respectiva reserva orçamentária no programa de trabalho 01.001.01.128.1006.2253 (Promover a Capacitação Institucional), natureza de despesa 33.90.39.26 e fonte de recurso 1.500.0.00001 (ID. 0913423), declarando o DOD, ainda, o alinhamento da demanda ao Plano de Contratações Anual de 2026;

d) **Requisitos de habilitação e qualificação:** no que se refere aos requisitos de habilitação, destacam-se as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A análise dos documentos juntados sob os IDs. 0910617 (primeira alteração e consolidação do contrato social, registrada na JUCEPAR em 05/02/2026), 0910618 (documento de identificação do representante legal), 0910616 (CNPJ, em situação ativa), 0910613 (certidão negativa federal, válida até 03/04/2027), 0910612 (certidão negativa estadual – PR, válida até 02/02/2027), 0910614 (certidão negativa municipal – Curitiba/PR, válida até 03/01/2027), 0910619 (CRF/FGTS, válido até 23/10/2026), 0910615 (CNDT, válida até 03/04/2027), 0911702 (certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida em 10/08/2026), 0911586 (SICAF, com situação “credenciado”, cadastro válido até 26/04/2027 e sem ocorrências ou impedimentos) e 0911655 (certidões do TCU, da CGU, do CNJ e da CGE/RO, sem registros impeditivos), bem como dos atestados de capacidade técnica (IDs. 0910609, 0910610 e 0910611), corroborados pelo Despacho da SCL (ID. 0912228), demonstra o atendimento dos requisitos legais de habilitação e qualificação;

e) **Razão da escolha:** devidamente justificada no Termo de Referência (ID. 0910607 – Itens 6 e 8), que apresenta os fatos e fundamentos que motivaram a escolha da contratada, à luz do conteúdo programático, da metodologia teórica e prática e da qualificação do ministrante, bem como no DOD (ID. 0910606), que demonstra a pertinência da capacitação com as atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

f) **Justificativa de preço:** consubstanciada no Item 7 do Termo de Referência e nos documentos de IDs. 0911693, 0911696 e 0911700, consistentes em notas fiscais emitidas pela contratada, no exercício de 2026, para outros contratantes do mesmo curso: NFS-e nº 1, de 19/02/2026, emitida à SEGBEL, e

NFS-e nº 4, de 26/02/2026, emitida à Fundação Sousandrade, ambas no valor unitário de R\$ 2.990,00, idêntico ao proposto a esta Casa; e NFS-e nº 125, de 15/09/2026, emitida à DAE S.A. – Água e Esgoto, no valor de R\$ 5.780,00, correspondente a 02 (duas) inscrições a R\$ 2.890,00 cada, em conformidade com a tabela escalonada constante da proposta (ID. 0910620). Os documentos atendem ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 — notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação — e demonstram a compatibilidade do preço com aquele ordinariamente praticado pela contratada;

g) **Autorização da autoridade competente:** exarada no próprio DOD (ID. 0910606) e por meio do Despacho de ID. 0910811, subscritos pelo Secretário-Geral desta Casa, que também aprovou o Termo de Referência (assinatura eletrônica de 15/10/2026 no ID. 0910607), sem prejuízo da ulterior ratificação/autorização do aviso de inexigibilidade pela autoridade superior, na forma do fluxo consignado pela SCL (ID. 0912228).

Diante da análise realizada, verifica-se que os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram devidamente apresentados, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta, ressalvados os pontos adiante consignados (itens II.IV, II.VI e II.VII). Assim, resta demonstrada, sob o prisma jurídico, a regularidade do procedimento, conferindo-lhe segurança jurídica e transparência, e viabilizando a formalização da contratação pretendida após o atendimento das recomendações.

II.VI. Da divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial e da publicidade no PNCP:

Importa atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, segundo o qual “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. Cumpre observar, ainda, a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma dos arts. 94 e seguintes da mesma Lei, como condição de eficácia do ajuste, providência a cargo do setor competente após a autorização da contratação — fluxo, aliás, já sinalizado pela SCL (ID. 0912228) e pela Secretaria-Geral (ID. 0912418), que preveem a elaboração e publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Advocacia-Geral opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, na modalidade **inexigibilidade** de licitação, nos termos do art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 01 (um) servidor no curso “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AO TERMO DE REFERÊNCIA”, promovido pela IAGP

CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. – INSTITUTO AGP (CNPJ nº 51.684.924/0001-95), pelo valor global de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), pelos fundamentos acima expostos, recomendando-se a divulgação do ato autorizador da contratação direta e sua manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância aos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da transparência e da publicidade.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

TÚLIO CIRIOLI ALENCAR

Consultor Jurídico – ALE/RO

(assinado eletronicamente)

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado-Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Cirioli Alencar**, **Consultor Jurídico do Gabinete**, em 16/10/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva**, **Advogado Geral**, em 16/10/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0913806 e o código CRC 6458D81D.

Referência: Processo nº 100.022.000139/2026-97

SEI nº 0913806

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br